



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 0008/2026– PROCESSO nº 000246/2026

OBJETO: Contratação de Serviços de higienização geral e lubrificação de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.177,91 (sessenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e um centavo).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 12.807/2025 e Decreto Municipal nº15.803/2023, art. 79, §2, estabelece que para as demais hipóteses previstas no art. 75 da lei 14.133, de 2021, a adoção do Sistema de dispensa Eletrônica pelos órgãos da Administração Municipal Direta ficará a critério da Administração, consideradas as peculiaridades de cada caso."

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026 às 08:00H

FINALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 até às 17:00H

ABERTURA DA SESSÃO: 06/11/2026 ÀS 08H até às 16:00H

(Horário de Brasília)

JUSTIFICATIVA

INFORMAÇÕES: interessados para maiores informações deverão consultar o site e a plataforma: www.saaesma.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br ou esclarecimentos pelo telefone (27) 3313-1444, E-mail: comissaocontratacao@saaesma.com.br.

JADIR ALVES DOS SANTOS:73029319687
Assinado de forma digital por JADIR ALVES DOS SANTOS:73029319687
Dados: 2026.10.27 14:40:17 -03'00'

JADIR ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Membro da equipe de Contratação

SAAE de São Mateus-ES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 27.998368/0001-47, com sede na Avenida José Tozzi, nº 2200, Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 29931-340, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de contratação, designado pela Portaria nº 0148/2026 TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, em atendimento a Seção de Materiais e Transportes desta Autarquia, que realizará Dispensa Eletrônica, **com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA ME/EPP nos termos da lei Complementar 123/2006**, processo administrativo 000246/2026, a dispensa será realizada de acordo com os termos do art.75, II Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 15.803/2023.

IDTCEES: 2026.067E0100001.09.0083

Modo de disputa: aberto

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2026 as 08:00H

FINALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026 até as 17:00H

ABERTURA DA SESSÃO: 23/10/2026 ÀS 08H até 16:00H

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)

Local Plataforma: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Atenção: critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de higienização geral e lubrificação de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE GLOBAL – Serviços de higienização

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO VW/26.320 CRM 6 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	22
02	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO VW/14.210 CRM 4 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	85
03	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO VW/26.260 CMN 6X 4, ACOPLADO COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATO	04
04	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO VW/13.180 CMN, ACOPLADO COM CAÇAMBA.	04
05	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO ¾ VW/8.120 EURO 3.	04
06	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO/ PASSEIO	145
	TOTAL DE LAVAGENS.....	264

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto do presente da dispensa correrão a conta de dotação específica, referente ao exercício de 2026.

2.1.2 - Ficha 0000029: Operação e Manutenção do Sistema Água

2.1.3 - Projeto/Atividade:2.134 Operação e Manutenção do Sistema Água

2.1.4- Elemento de Despesa:33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

2.1.5 - Fonte de Recurso:150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar desta Dispensa terá que fazer o registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permitirá a participação dos interessados na modalidade DISPENSA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

3.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar desta Dispensa, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, observando as vedações dos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.1.1 É vedada a participação de:

4.1.2 Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

4.1.3 Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.1.4 Empresas impedidas de licitar, participar de dispensa ou contratar com a Administração Pública;

4.2 Como condição para participação na dispensa, o participante deverá preencher e assinar os anexos II, III, IV e a declaração do anexo V se for o caso, as quais poderão ser substituídas por declarações eletrônicas disponível na aba do Portal de Compras Públicas.

4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 Após a classificação da proposta, os licitantes vencedores serão convocados para envio da Proposta Readequada, assim como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do Agente de contratação por mensagem do chat.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Os participantes até a data do recebimento final da proposta, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e equipe de contratação para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 As propostas iniciais no sistema eletrônico serão CLASSIFICADAS se constar:

5.10 Preços, com impostos, em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete, considerando o local Previsto para a entrega do objeto, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;

5.11 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.12 Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

5.13 **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

5.14 Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.15 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.16 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.17 Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

5.18 Que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, que estejam acima do preço de referência descrito no Edital.

5.19 Os valores constantes na lista de preços médio, correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos serem expressos em moeda corrente nacional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

5.20 Poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação erros meramente matemáticos.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O participante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência, vide item 1.9;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os participantes devem respeitar o preço máximo estabelecido na norma de regência de contratações públicas, quando participarem de dispensas públicas.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e a equipe de contratação examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e termo de referência.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o participante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7 O Agente de Contratação poderá convocar o participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O Agente de Contratação poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do participante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados no portal de compras públicas.

8.2 Os documentos devem provar a habilitação do participante no dia da abertura da seção pública.

8.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ;

8.4 Os proponentes deverão apresentar para fins de habilitação, a documentação abaixo relacionada, sendo todo referente ao CNPJ informado no cadastramento eletrônico. Ressalte-se que os documentos indicados nos anexos devem ser apresentados exatamente nos termos ali indicados, ou seja, com declarações expressas e de acordo com o modelo.

8.5 No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, será verificada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

8.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na plataforma



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

portal de compras públicas, no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

8.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de participantes matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

9.1.3 **No caso de Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identificação comprobatório de seus administradores;

9.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6 **Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da lei nº 5.764/71.

9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso;

10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional;

10.4 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.5 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.6 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7 Prova de inexistência de Débitos trabalhista perante a Justiça do Trabalho;

10.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que prestou serviços ou está prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

11.2 Declarações Obrigatórias (Anexos) devidamente preenchidas e assinadas;

11.3 Preenchimento de proposta com os dados necessário (Anexo III).

12 DO RECURSO.

12.1 Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos art. 165, inciso III, da Lei 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, o certame será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

14.1 O objeto da dispensa deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência (Av. José Tozzi, nº 2.200 – Boa Vista – São Mateus-ES), obedecendo o **Modelo de Execução constante no Item 8 e Item 11 do Termo de Referência.**

14.2 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado o fiscal e gestor do contrato, sendo um servidor responsável da Autarquia, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o envio de Nota Fiscal/Fatura, com a inserção dos documentos fiscais devidos e necessários para a devida comprovação dos serviços prestados e as certidões pertinentes, para compor o processo nas condições exigidas nas Leis vigentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora/adjudicatário que:

17.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.2.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.2.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

17.2.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

17.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.2.6 Fraudar a dispensa / licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa / licitação;

17.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2.10 Utilizar, reproduzir, divulgar ou compartilhar indevidamente, dados com terceiros a que tenham acesso em razão do certame ou na execução do contrato que eventualmente venha a ser firmado, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.3.1 a empresa vencedora/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.2 **Advertência** por escrito;

17.3.3 **Multa**;

17.3.4 **Impedimento de licitar e contratar**;

17.3.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.6 Serão publicadas no Site Oficial do SAAE de São Mateus, Diário Eletrônico do Estado, as sanções administrativas previstas na lei, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA ENTREGA

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Da sessão pública, divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

19.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE de São Mateus-ES, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento da dispensa.

19.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta dispensa de licitação;

19.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será imediatamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.6 Caso a sessão não possa ser concluída até o horário final do expediente, a mesma será suspensa e reiniciada no primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

19.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.8 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9 A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

19.10 As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da dispensa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE de São Mateus-ES.

19.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa vencedora, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14 A empresa vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação.

19.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.17 O SAAE poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.17.1. A anulação da dispensa induz à extinção do contrato.

19.17.2. A anulação da dispensa por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.18 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.19 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do SAAE e no PNCP.

19.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, quando for necessário:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo Dados Cadastrais;

Anexo IV – Modelo Declaração do Porte da Empresa;

Anexo V- Modelo Declaração de Cumprimento a Lei nº 9.854/99.

Anexo VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018)

Anexo VII – Minuta de Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

São Mateus-ES, 27/10/2026.

Jadir Alves dos Santos
Agente de Contratação

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Membro da equipe de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

NEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitação de serviços de higienização geral e lubrificação de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

A avença será celebrada nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 15.803/2023 e 15.908/2024, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando for o caso. A aquisição dos serviços abaixo especificado, será realizada de acordo com este Termo de Referência por Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, após autorização específica da Diretoria do SAAE, conforme especificações técnicas descritas no item 02.

2. DAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHAO VW/26.320 CRM 6 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTAVEL.	22
02	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHAO VW/14.210 CRM 4 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTAVEL.	85
03	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO VW/26.260 CMN 6X 4, ACOPLADO COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATO	04
04	LAVAGEM GERAL DE CAMINHAO VW/13.180 CMN, ACOPLADO COM CAÇAMBA.	04
05	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO ¾ VW/8.120 EURO 3.	04
06	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO UTILITARIO/ PASSEIO	145
	TOTAL DE LAVAGENS.....	264

2.1. O objeto desta solicitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023.

2.2. O objeto desta solicitação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 106** da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade econômica e manutenção das condições de habilitação.

4. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.1. Na presente solicitação foi indicados modelos dos veículos para fins de informação e dimensionamento dos valores dos serviços, no entanto, não serão aceitos serviços que não atendam minimamente as exigências estabelecidas neste documento.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A solicitação de serviços de higienização geral de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, período de 12 (doze) meses a partir da publicação do Contrato;

5.2 O SAAE de São Mateus – ES, possui frota composta por veículos utilitários, de passeio e caminhões, utilizados diariamente nas atividades operacionais, administrativas e transporte de água potável;

5.3 Devido a utilização intensa em serviços de campo, obras e locais de difícil acesso, os veículos ficam expostos a lama, poeira, produtos químicos e resíduos, necessitando de higienização periódica;

5.4 A limpeza e conservação periódica são imprescindíveis para: preservação do patrimônio público, segurança e saúde dos servidores, boa apresentação institucional e prolongamento da vida útil dos veículos;

5.5 A falta de higienização adequada pode causar danos mecânicos, proliferação de fungos e bactérias, além da má imagem da Autarquia perante a população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 O Decreto Municipal 15.803/203, dispõe no Artigo 25: *a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Artigo 75 e do § 7º do Artigo 90 da Lei nº. 14.133 de 2021, e é dispensada na hipótese do Inciso III do Artigo 75 da Lei nº. 14.133 de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

Nesse caso, a solicitação em tela, está dispensada da licitação e da elaboração do ETP, tendo em vista não se tratar de aquisição de alta complexidade e nem ultrapassar o valor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

de dispensa para compras diretas, que é **R\$ 65.492,11**, conforme Decreto Federal 12.807 de 29/12/2025.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 O objeto consiste na solicitação de serviços de higienização geral de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, período de 12 (doze) meses.

Trata-se de serviço comum e contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

7.2 A contratada deverá possuir produtos biodegradáveis e adequados para cada tipo de veículo, que não causem danos a pintura, estofamento e partes elétricas.

7.3 A lavagem deverá contemplar: pré-lavagem, lavagem de carrocerias, rodas, para-lamas, motor, chassi, aspiração interna, limpeza de vidros, painel e aplicação de produtos de acabamento.

7.4 A contratada deverá possuir estrutura física no Município de São Mateus-ES, para recebimento e devolução dos veículos;

7.5 A contratada deverá possuir seguro ou se responsabilizar por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução do serviço.

7.6 A contratada deverá devolver o veículo higienizado no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento.

7.7 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Transporte do SAAE.

7.8 O SAAE reserva-se o direito de não receber os serviços, caso esteja em desacordo com o previsto no objeto.

7.9 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

7.10 Os serviços terão o seu início imediato, após a assinatura do Contrato, sendo estes serviços disponibilizados nas dependências da Contratada.

7.11 O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com início após a assinatura do Contrato.

7.12 Atendimento da Legislação: A contratação deverá atender na íntegra, toda a legislação e/ou normatização municipal, estadual e federal, aplicável ao SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação resumida em Imprensa Oficial, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

8.2 Dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, a empresa deverá assinar a Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades previstas em Lei.

8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de casos fortuito e força maior.

8.4 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, no Município de São Mateus – ES.

8.5 O SAAE encaminhará o veículo e a Contratada deverá recebê-lo, executar os serviços e devolver no prazo estabelecido.

8.6 O prazo para entrega dos veículos higienizados é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de casos fortuito e força maior.

8.8 A contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete, hospedagem, alimentação e encargos trabalhistas.

8.9 Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone e onde será recebido o veículo: Setor de Transportes/SAAE – email: informatica@saaesma.com.br 27 3313 1444, Av. João XXIII, nº. 2.204 – Centro – São Mateus – ES.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CABE À CONTRATADA:

- a) Promover a disponibilidade do serviço nas condições fixadas, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado em contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAAE quanto à entrega do serviço contratado, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores.
- e) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do serviço ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas ao fornecimento do serviço.

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigências deste Termo de Referência, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

l) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao serviço contratado e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

m) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;

10 CABE AO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do serviço.

b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste instrumento contratual.

c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.(Lei 14.133/21, art.115).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.

11.3 As comunicações entre a Autarquia SAAE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Liquidação

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1 O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos os valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

12.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

12.8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13 DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o envio de Nota Fiscal/Fatura, com a inserção dos documentos fiscais devidos e necessários para a devida comprovação dos serviços prestados e as certidões pertinentes, para compor o processo nas condições exigidas nas Leis vigentes.

13.2 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério e julgamento da proposta

14.1 O critério de julgamento para a atender a solicitação de serviços de higienização geral de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, pelo período de 12 (doze) meses, o processo será por dispensa eletrônica de licitação, o que não dispensa a inclusão das 05 (cinco) certidões válidas para formalização, fornecimento e pagamento dos serviços prestados, obedecendo ao estabelecido pelas leis vigentes.

14.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento para a contratação dos serviços deverá ser o do menor preço global para o fornecimento dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

A escolha do critério de julgamento "menor preço global" justifica-se, em primeiro lugar, pela natureza do objeto licitado, consistente em serviços comuns, assim definidos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. As especificações técnicas e os requisitos de qualidade constantes deste Termo de Referência são suficientes e adequados para assegurar a correta e completa execução do objeto, de modo que a disputa entre os licitantes se estabelece essencialmente em razão do preço, sem que existam elementos subjetivos ou diferenciais qualitativos relevantes que recomendem a adoção de critério diverso, como melhor técnica ou técnica e preço.

O critério do menor preço, previsto no art. 33, inciso I, e conceituado no art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021, determina que o vencedor será o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de acordo com o parâmetro definido no edital. Por sua vez, o art. 34 da mesma Lei estabelece que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. Nesse contexto, o critério eleito concretiza os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca obter o melhor resultado com o menor custo, sem comprometimento dos padrões de qualidade exigidos.

A adoção do julgamento pelo preço global, e não por itens ou por unidades, justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto, cuja execução pressupõe a atuação de um único contratado responsável pela totalidade do escopo contratual, o que assegura a compatibilidade técnica da solução, a responsabilidade integral pela execução, a uniformidade e a padronização do fornecimento ou da prestação dos serviços, a simplificação da gestão e da fiscalização contratual e a economicidade decorrente da economia de escala. A contratação fracionada, em sentido contrário, poderia gerar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade entre contratados e elevação dos custos totais, em prejuízo do interesse público.

Forma de fornecimento

14.3 O fornecimento do objeto será CONTINUADO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 106** da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade econômica e manutenção das condições de habilitação.

15.1 JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE DA VIGÊNCIA PLURIANUAL (60 MESES)

A adoção de uma vigência plurianual, com prazo inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, fundamenta-se no **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**. Esta estratégia administrativa é justificada pelos seguintes fatores de economicidade e eficiência:

Primeiramente, a contratação plurianual promove uma significativa **economia de escala e redução de custos transacionais**. A repetição anual de procedimentos de dispensa eletrônica ou licitação consome recursos humanos e materiais desproporcionais ao valor do objeto. Ao estabelecer um horizonte de até cinco anos, a Administração garante previsibilidade ao fornecedor, o que permite a obtenção de preços mais competitivos e reduz o custo administrativo de instrução processual recorrente.

Ademais, a **continuidade e regularidade do serviço público** são preservadas. Os serviços de lavagem e higienização da frota são essenciais para a manutenção do patrimônio público, para a saúde dos servidores que utilizam os veículos e para a imagem institucional do SAAE. Uma interrupção contratual por falha em novos processos anuais comprometeria a conservação dos ativos da autarquia.

A segurança da Administração é garantida pela **manutenção das condições de habilitação e fiscalização contínua**. A prorrogação não é automática; ela depende da demonstração formal, a cada 12 meses, de que os preços permanecem vantajosos em relação ao mercado e de que a contratada mantém sua regularidade fiscal e técnica. Tal procedimento está em total **alinhamento ao entendimento do TCU**, que presume a economicidade da prorrogação de serviços contínuos quando há mecanismos de controle de preços e manutenção das condições contratuais originais.

Em conclusão, a vigência plurianual proposta representa a opção mais vantajosa para o SAAE de São Mateus-ES, unindo eficiência operacional à economia de recursos públicos, desde que observadas as condicionantes do *Art. 106* da Nova Lei de Licitações.

16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

a) Notificar a CONTRATADA para refazer de imediato os serviços ora contratados, para o caso de serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os termos constantes neste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da aquisição dos equipamentos.

17. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

a) Promover a entrega dos serviços conforme descrição nas condições fixadas, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado em contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

c) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente;

18 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1 Habilitação jurídica:

18.1.1 Pessoa física: Célula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

18.1.2 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3 Micro Empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresa-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

18.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.1.7 Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da lei nº 5.764/71.

18.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso;

19.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional;

19.4 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

19.5 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

19.6 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.7 Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

19.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

19.9 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.10 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 A exigência de qualificação técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade operacional, experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com a execução adequada dos serviços.

20.2 A lavagem e higienização dos veículos da frota devem ser realizadas de forma eficiente e segura, utilizando equipamentos, produtos e métodos apropriados, de modo a preservar a pintura, os componentes, os revestimentos e as demais partes dos veículos, evitando danos decorrentes da utilização inadequada de produtos ou procedimentos.

20.3 A comprovação da qualificação técnica busca, portanto, reduzir os riscos de execução inadequada, assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços e garantir que a empresa contratada disponha de estrutura e experiência suficientes para atender à demanda da Autarquia, contribuindo para a conservação, limpeza, apresentação e adequada utilização dos veículos.

20.4 Dessa forma, a exigência de comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mostra-se pertinente e proporcional, não tendo por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a seleção de empresa que efetivamente possua condições técnicas e operacionais para cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais.

20.5 Os licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que prestou serviço em características compatíveis com o objeto da licitação.

20.6 Deverá constar no atestado de capacidade técnica o objeto contratado, bem como as especificações técnicas, quantitativos, prazos e desempenho do contratado, sob pena de desclassificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

20.7 O atestado de capacidade técnica tem a finalidade de comprovar que a licitante prestou serviços ou está prestando serviços satisfatoriamente, em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da licitação.

20.8 O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.9 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **estimado** para a prestação de serviços de higienização geral de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – ES, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito na Solicitação de Demanda, **totalizando R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).**

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência, serão provenientes das dotações orçamentárias a serem informadas pela Seção de Contabilidade do SAAE.

23. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anuais da Autarquia para 2025, conforme Processo SAAE nº. 000713/2025.

24. DO MAPA DE RISCOS (ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO)

A elaboração da presente análise de riscos fundamenta-se na obrigatoriedade estabelecida pelo **Art. 18, inciso X**, e pelo **Art. 72, inciso I**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**. Tal exigência é reforçada pelo **Acórdão TCE/ES nº 378/2025**, que consolida o entendimento de que a análise de riscos deve instruir todos os processos licitatórios e contratações diretas, independentemente do valor ou complexidade do objeto. Ressalta-se que este Mapa de Riscos constitui ferramenta de planejamento e não se confunde com a Matriz de Alocação de Riscos prevista no **Art. 22** da referida Lei, a qual é cláusula contratual obrigatória apenas para obras e serviços de grande vulto ou regimes de contratação integrada e semi-integrada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

O objeto desta contratação compreende a prestação de serviços de higienização geral de veículos automotores, utilitários, de passeio e caminhões pertencentes à frota do SAAE de São Mateus-ES. O procedimento será realizado via dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, apresentando um valor estimado anual de **R\$ 49.980,00**.

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Ação de Tratamento (Mitigação)	Responsável
Planejamento	Definição incorreta de quantitativos (sub/superestimação)	Média	Médio	Médio	Memória de cálculo fundamentada em histórico e frota real; revisão periódica.	Equipe de Planejamento
Planejamento	Estimativa de preços sem pesquisa de mercado adequada	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de preços com fontes diversas (Painel de Preços, fornecedores, similares).	Setor de Compras
Planejamento	Inconsistência entre vigência e valor estimado no TR	Média	Médio	Médio	Harmonização dos prazos e valores conforme redação sugerida neste documento.	Equipe de Planejamento
Seleção	Qualificação técnica desproporcional restringindo competitividade	Baixa	Médio	Baixo	Adequar o número de atestados à proporcionalidade de do Art. 67 da Lei 14.133/21.	Agente de Contratação
Seleção	Propostas inexequíveis ou com preço excessivo	Média	Alto	Médio	Aplicação de critérios de aceitabilidade de preços e análise de exequibilidade.	Agente de Contratação
Gestão	Atraso na devolução	Média	Médio	Médio	Aplicação de	Fiscal do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

	dos veículos (prazo de 24h)				cláusula de penalidade por atraso e fiscalização ativa.	Contrato
Gestão	Danos aos veículos durante a execução da lavagem	Baixa	Alto	Médio	Exigência de responsabilidade e civil integral da contratada (item 7.5 do TR).	Fiscal do Contrato
Gestão	Inadimplência trabalhista, previdenciária ou fiscal	Baixa	Alto	Médio	Verificação periódica de regularidade (SICAF) e retenção de pagamentos.	Gestor do Contrato
Gestão	Falta de estrutura física adequada no município	Baixa	Alto	Médio	Exigência contratual de estrutura local e verificação prévia à ordem de serviço.	Fiscal do Contrato
Gestão	Uso de produtos inadequados que danifiquem o veículo	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de produtos biodegradáveis e fiscalização dos insumos utilizados.	Fiscal do Contrato

Conclui-se que o nível de risco geral da contratação é classificado como **MÉDIO-BAIXO**, sendo compatível com a natureza e a baixa complexidade do objeto. As ações de mitigação propostas são suficientes para garantir a segurança jurídica e a eficiência da prestação dos serviços, devendo ser monitoradas continuamente pelo fiscal do contrato e pelo agente de contratação.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais infrações previstas na legislação.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

I – Advertência, quando cabível;

II – Multa, conforme previsto no instrumento convocatório ou contrato, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infrações de maior gravidade;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

26 CONDIÇÕES GERAIS

26.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, fará retenções de imposto conforme legislação em vigor.

São Mateus-ES, 29 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

LUCIANA TEIXEIRA COSTA
SEÇÃO DE TRANSPORTES
PORTARIA SAAE SMA 0125/2026

APROVADO POR:

MONISE BISSOLI CARDOSO
DIRETORA GERAL DO SAAE
DECRETO 18.864/2026



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

1. Objeto

Justificar a quantidade estimada de serviços de lavagem de veículos necessários para atender à frota utilizada pelo SAAE durante o período de 12 (doze) meses.

A frota do SAAE é **composta por 25 (Vinte e cinco) veículos**, conforme abaixo:

11 caminhões acoplados com tanque para transporte de água potável

01 caminhão acoplado com equipamento de hidrojato

01 caminhão acoplado com caçamba

01 caminhão $\frac{3}{4}$

11 veículos utilitários/passeio

2. Metodologia para estimativa do quantitativo

O quantitativo foi estimado considerando a quantidade de veículos da frota e a frequência média de lavagens necessária para manutenção das condições adequadas de limpeza e conservação, mediante solicitação do condutor/setor de transporte.

Assim, estima-se a necessidade de **264 serviços de lavagem de veículos** durante o período de 12 meses.

3. Estimativa do valor

Considerando valores praticados atualmente pela Autarquia, conforme Processo Administrativo sob nº. 106/2025.

4 Cálculo

	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Quantidade lavagens estimadas (12 meses)	Valor total
01	Lavagem geral e lubrificação de caminhão vw/26.320 cm 6 x 2, acoplado com tanque para transporte de água potável.	330,00	22	7.260,00
02	Lavagem geral e lubrificação de caminhão vw/14.210 cm 4 x 2, acoplado com tanque para transporte de água potável.	330,00	85	28.050,00
03	Lavagem geral de caminhão vw/26.260 cm 6x 4, acoplado com equipamento de hidrojato	450,00	04	1.800,00
04	Lavagem geral de caminhão vw/13.180 cm, acoplado com caçamba.	350,00	04	1.400,00
05	Lavagem geral de caminhão $\frac{3}{4}$ vw/8.120 euro 3.	330,00	04	1.320,00
06	Lavagem geral de veículo utilitário/ passeio	70,00	145	10.150,00
			264	49.980,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**.

5. Conclusão

Com base nos quantitativos e preços estimados, o valor previsto para a contratação dos serviços de lavagem de veículos é de **R\$ 49.980,00**, servindo a presente memória de cálculo como suporte à instrução do processo de **Dispensa Eletrônica**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ANEXO II

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

Dispensa Eletrônica:0008/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

2-PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total, com indicação de PROPOSTA FINAL POR ITEM: R\$ (Por extenso)

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE GLOBAL - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO VW/26.320 CRM 6 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÀGUA POTAVEL.	22	487,5975	10.727,15
2	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO VW/14.210 CRM 4 X 2, ACOPLADO COM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÀGUA POTAVEL.	85	414,105	35.198,93
3	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO VW/26.260 CMN 6X 4, ACOPLADO COM EQUIPAMENTO DE HIDROJATO	04	437,810	1.751,24
4	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO VW/13.180 CMN, ACOPLADO COM CAÇAMBA.	04	343,270	1.373,00
5	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO UTILITARIO/ PASSEIO	145	88,3725	12.814,01
6	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO ¾ VW/8.120 EURO 3.	04	328,375	1.313,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				63.177,91

4- CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

5- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ANEXO III – DADOS CADASTRAIS

NOME DA EMPRESA:

1 – DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME DA CONTA CORRENTE:

2- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:

CPF/MF Nº:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

3-DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autorquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2026.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ sob nº [XXXX], neste ato pelo(a) [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da carteira de identidade nº[XXXX], inscrito no CPF sob nº [XXXX], DECLARA, sob as penalidade da lei, que se enquadra como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas. DECLARA não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei 14.133/2021.

DECLARA, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita Bruta Anual Superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA E CARIMBO

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854,
DE 27/10/1999**

EDITAL Nº 0008/2026

PROCESSO SAAE Nº 000246/2026

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ com
endereço na _____ município/UF _____, nº _____,
bairro _____, declara que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000246/2026

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 0008/2026

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na _____ município/UF _____, declara, para os devidos fins e efeitos sob as penas da lei, que responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que possa vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declara conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO SAAE/SMA/Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000246/2026

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 0008/2026

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.998.368/0001-47, com sede na avenida José Tozzi, nº 2.200 - Bairro Boa Vista - São Mateus-ES, através de sua Diretora Geral, Sr^a. Monise Bissoli Cardoso, nomeada pelo Decreto nº 18.864/2026, portador do CPF nº 097.957.547-85, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX** neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF:, considerando o julgamento da licitação realizada através da Dispensa Eletrônico Nº **xxxx/xxxx**, formaliza o presente **CONTRATO**, observadas as condições do edital e Termo de Referência que rege a Dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de Serviços de higienização geral e lubrificação de veículos automotores, utilitários/passeio e caminhões, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - ES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato decorrente da Dispensa Eletrônica terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

II - exista disponibilidade orçamentária;

III - a contratada mantenha as condições de habilitação e cumpra regularmente suas obrigações;

IV - permaneça caracterizado o interesse público na continuidade do fornecimento

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 3.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, no Município de São Mateus - ES.
- 3.2. O SAAE encaminhará o veículo e a Contratada deverá recebê-lo, executar os serviços e devolver no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. A contratada deverá possuir produtos biodegradáveis e adequados para cada tipo de veículo, que não causem danos a pintura, estofamento e partes elétricas.
- 3.4. A lavagem deverá contemplar: pré-lavagem, lavagem de carrocerias, rodas, para-lamas, motor, chassi, aspiração interna, limpeza de vidros, painel e aplicação de produtos de acabamento.
- 3.5. A contratada deverá possuir estrutura física no Município de São Mateus-ES, para recebimento e devolução dos veículos.
- 3.6. A contratada deverá possuir seguro ou se responsabilizar por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução do serviço.
- 3.7. Os serviços terão o seu início imediato, após a assinatura do Contrato, sendo estes serviços disponibilizados nas dependências da Contratada.
- 3.8. Atendimento da Legislação: A contratação deverá atender na íntegra, toda a legislação e/ou normatização municipal, estadual e federal, aplicável ao SAAE.
- 3.9. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme anexo 01 deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A liberação do pagamento mensal fica expressamente condicionada à verificação periódica e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (CND Federal, CND Estadual, CND Municipal,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

CRF/FGTS e CNDT), nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou nos comprovantes de entrega, bem como pendência de regularidade fiscal, o prazo para pagamento será imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA, sem que caiba qualquer encargo moratório ao SAAE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. E com data-base vinculada à data do orçamento estimado, poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme §3, art.92.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deverá atender todos os Requisitos constante no **Item 9 do Termo de Referência: Da obrigação da contratada**. Assim como cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em não conformidade com descrições e características e qualidade do objeto;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os generos alimentícios de mercearia e laticínios, produtos de panificação, a respectiva nota fiscal e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre no processo de produção ou fabricação dos produtos;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar os empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) deixar de entregar ou entregar objeto diverso do especificado no Termo de Referência;
- j) entregar produto com vício de qualidade, quantidade ou desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), notadamente na primeira ocorrência de atraso não comunicado que exceda a tolerância prevista no item 5.9 do Termo de Referência;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

IV) Multa:

1) Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da entrega em atraso, além da tolerância prevista no item 5.9 do Termo de Referência e sem a comunicação prévia exigida, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor, hipótese em que a Administração poderá, a seu critério, considerar configurada a inexecução parcial e aplicar a sanção correspondente;

2) Compensatória por inexecução parcial, pela recusa injustificada em repor produto rejeitado no prazo fixado, nos termos dos itens 4.4 e 5.10 do Termo de Referência, pela entrega de item fora das especificações técnicas de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

forma reiterada, ou por descumprimento de obrigação acessória que comprometa parcialmente o fornecimento, de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela mensal inadimplida;

3) Compensatória por inexecução total, pela não entrega integral e injustificada de qualquer item por período superior a 3 (três) dias consecutivos, ou por abandono do fornecimento, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.3. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada da parte durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Quando o licitante convocado não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem estrita de classificação do certame, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar o procedimento, com fundamento no art. 90, § 2º, c/c o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será restabelecido, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na hipótese de sobrecusto ou sobrevida decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de caso fortuito ou força maior, de fato do príncipe ou de álea administrativa extraordinária, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que o fato causador do desequilíbrio seja superveniente à data de apresentação da proposta e não esteja alocado à CONTRATADA na matriz de riscos do contrato.

12.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será formulado pela CONTRATADA, por escrito, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração analítica do impacto da variação dos custos sobre os preços contratados, acompanhado de planilha de custos e de documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e a sua repercussão na equação econômico-financeira do contrato, sob pena de não conhecimento.

12.3 O pedido será analisado com base no exame global da variação dos preços de todos os itens da avença, não se admitindo a constatação de desequilíbrio a partir da variação isolada de um único insumo ou item, nem a mera variação ordinária de preços de mercado, que se presume precificada na proposta, devendo a decisão ser motivada e acompanhada de demonstração técnica do impacto econômico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente da dispensa correrão a conta de dotação específica, referente ao exercício de 2026.

14.1.2 – Ficha 0000029: Operação e Manutenção do Sistema Água

14.1.3 – Projeto/Atividade: 2.134 Operação e Manutenção do Sistema Água

14.1.4– Elemento de Despesa:33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

14.1.5 – Fonte de Recurso:1500000000000 Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/21, no Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial da Autarquia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Mateus-ES xxxxxxde xxxxxxx de 2026.

Monise Bissoli Cardoso
Diretora Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

.....
Representante
Contratado